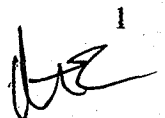


✓

**ATA DA 40ª REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO
DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e três, no Salão Portinari do Palácio Gustavo Capanema, no Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho Consultivo do Patrimônio sob a presidência de Maria Elisa Costa, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Presentes os Conselheiros Breno Bello de Almeida Neves, Italo Campofiorito, Joaquim de Arruda Falcão Neto, Luiz Viana Queiroz, Marcos Castrioto de Azambuja, Marcos Vinícios Vilaça, Myriam Andrade Ribeiro de Oliveira, Nestor Goulart Reis Filho, Paulo Bertran Wirth Chaibub, Paulo Ormino David Azevedo, Sabino Machado Barroso, Synésio Scofano Fernandes – representantes da sociedade civil -, José Liberal de Castro – representante do Instituto de Arquitetos do Brasil -, Luiz Fernando Dias Duarte – representante do Museu Nacional – e Suzanna do Amaral Cruz Sampaio – representante do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios/ Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros Angela Gutierrez, Arno Wehling, Ivete Alves do Sacramento, Luiz Phelipe de Carvalho Castro Andrès, Pedro Ignácio Schmitz e Thomaz Jorge Farkas – representantes da sociedade civil. A Presidente cumprimentou os Conselheiros; informou seu propósito de, na medida do possível, utilizar equipamentos para a projeção de imagens dos bens propostos para tombamento; destacou a sua intenção de incentivar a preservação do patrimônio cultural do país, através da educação patrimonial, e de promover o resgate da qualidade brasileira, lembrando a frase de Lucio Costa: “O Brasil não tem vocação para a mediocridade”. Passando à ordem do dia, concedeu a palavra ao Conselheiro Sabino Machado Barroso para a seguinte manifestação: “Sra. Presidente. Em meu parecer datado de 13.08.2003, referi-me à primeira proposta de tombamento do conjunto em epígrafe e citei, por lapso, como técnica responsável por sua instrução a arquiteta Márcia Sant’Anna. Retifico o texto anterior, atribuindo os créditos da análise inicial à arquiteta Helena Mendes dos Santos. Rio de Janeiro 23 de setembro de 2003. Sabino Machado Barroso. Conselheiro.”

1


Prosseguindo, a Presidente passou a palavra à Conselheira Suzanna Sampaio para a apresentação das observações transcritas a seguir: “ **PROCESSO DE TOMBAMENTO Nº 1.451-T-99 – CONJUNTO ARQUITETÔNICO DO CORREDOR DA VITÓRIA - SALVADOR, BAHIA. PEDIDO DE VISTA – 14 DE AGOSTO/2003-09-19.** CONSELHEIRA SUZANNA DO AMARAL CRUZ SAMPAIO. OBSERVAÇÕES: Trata o processo em epígrafe do pedido de tombamento do **CORREDOR DA VITÓRIA EM SALVADOR – BAHIA**, formulado em 1999 pelo Sindicato dos Arquitetos do Estado da Bahia, encaminhado pela Arquiteta Márcia Genésia Sant’Anna - DEPROT, com Instruções do Arquiteto Luiz Fernando Rhoden e duas complementações do Arquiteto José Leme Galvão Junior, sendo a última datada de 16 de Junho de 2003. O parecer de autoria do Conselheiro Sabino Machado Barroso, apresentado ao Conselho Consultivo do IPHAN aos 14 de Agosto de 2003, propõe a inscrição do bem nos livros do Tombo das Belas Artes, do Tombo Histórico, do Tombo Arqueológico Etnográfico e Paisagístico sob a denominação: **Conjunto Urbanístico Arquitetônico e Paisagístico do CORREDOR DA VITÓRIA**, dividido em 4 trechos com diferentes níveis de proteção e diferentes critérios para as áreas envoltórias. 1- Em primeiro lugar chamo atenção para a disparidade de estilos entre as construções apontadas, reconhecendo em algumas a qualidade individual para inscrição no Livro do Tombo Estadual (**CASA D’ ITÁLIA, PALÁCIO DA ACLAMAÇÃO** e outras citadas à página 5 do parecer, juntamente com logradouros, destacando-se o Passeio Publico e Jardim, o Largo do Campo Grande e o Largo da Vitória entre os principais, devendo ser incluído o Forte de São Pedro e o Hotel da Bahia praticamente acoplado a ele). Difícil é considerar conjunto arquitetônico um coletivo de edificações, que as intervenções não só separaram como modificaram substancialmente, ao ponto de retirar-lhes as características de mesma época histórica. 2- O Decreto-lei 25 de 30 de Novembro de 1937 refere-se à excepcionalidade de qualquer bem cujo tombamento, em nível nacional, seja proposto à análise do Conselho Consultivo, ponto em que tropeça este pedido. Da mesma forma para que o Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS) examine um pedido de inclusão na Lista do Patrimônio Mundial é exigível que se prove o valor UNIVERSAL de um bem, princípio nem sempre claro para a História, os pedidos ao IPHAN devem articular com

clareza a qualidade NACIONAL. Outra premissa que deveríamos adotar, análoga à que exige a UNESCO e suas conveniadas, é que o bem trazido à presença deste Conselho fosse sempre obrigatoriamente patrimônio estadual ou municipal, como devem ser Patrimônio da Nação os bens candidatos ao título Mundial. 3- No presente caso pergunta-se: Existe excepcionalidade artística? Existe excepcionalidade para a História do Brasil? Existe sem dúvida a excepcionalidade da PAISAGEM NATURAL NOTÁVEL da falésia soteropolitana, que porém não motivou o presente processo. Não foi também para preservá-la que se executou o BOULEVARD que, isolado no contexto urbano de Salvador, não perfaz o ideal de Haussman proposto e executado na cidade de Paris no século XIX. 3 [sic] - Reza o Parecer 008/03 da Douta Procuradoria Jurídica do IPHAN, opinião que endosso: **No caso concreto, embora o bem a ser acautelado tenha adotado a denominação de 'Conjunto', verifica-se que a proposta final indica o tombamento individual dos bens, ou seja, tombamento dos 12 imóveis isoladamente, estando a motivação para o ato calcada nos valores apontados no estudo técnico consubstanciado no Parecer Técnico 153/02, de 12 de Abril de 2002.**" (um dos instrumentos que instruem este processo). 4- No magnífico Parecer do Conselheiro José Liberal de Castro, de número 1496-T-02, de 16.08.02, que o Conselho Consultivo apoiou por unanimidade, o que significa ENDOSSO OFICIAL, estão explicitados princípios fundamentais para aperfeiçoamento do ato administrativo declaratório do Tombamento pelo Conselho Consultivo do IPHAN: a) Respaldo prévio explícito ao tombamento por parte da população da cidade. b) Anuência preliminar da Prefeitura e da Câmara locais ao tombamento da área. C) Ação participativa das populações urbanas, e direito de opinar e decidir sobre o futuro da cidade em que vivem. (ESTATUTO DA CIDADE).

CONCLUSÃO. São assustadoras a má qualidade e a total impropriedade dos projetos arquitetônicos apresentados para o bairro da Vitória, como argumentou o Conselheiro Paulo Ormindo de Azevedo. A sua execução constituirá prejuízo a Bahia e demérito aos seus profissionais. É preciso lembrar que o maior conjunto urbano medieval das Américas é parte orgulhosa dos 10 bens culturais brasileiros que integram a Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, o que sacraliza o espaço de Salvador, exigindo conduta diversa, de profundo respeito aos testemunhos de todas as épocas existentes na cidade. Reconheço

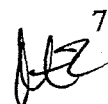
o PERICULUM IN MORA e o significado do pedido apresentado ao Conselho para a salvaguarda dos bens em estudo. Quando porém a exigibilidade da tutela legal se impõe, cresce a responsabilidade do Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. A decisão assumida não será apenas uma medida cautelar, impeditiva da destruição anunciada, mas um ato definitivo de inserção na vida dos cidadãos e da PERMANÊNCIA na História Nacional. Conselheira SUZANNA DO AMARAL CRUZ SAMPAIO. OAB/SP 76 604". Prosseguindo, a Presidente concedeu a palavra à Procuradora Chefe do IPHAN, Sista Souza dos Santos, para a seguinte comunicação: "Senhores. Conselheiros, Senhoras e Senhores. Informo que os procedimentos relativos ao processo de tombamento estão previstos no Decreto-lei nº 25, 25 de novembro de 1937, considerado neste caso como norma especial. Fica portanto indeferido o pedido de sustentação oral previsto na Lei 9.784, de 1999, por ser inaplicável ao caso concreto." O advogado Hélio Menezes Júnior tomou a palavra para protestar, alegando cerceamento da defesa pela dificuldade de acesso aos autos, observando que o IPHAN, ao fundamentar seus procedimentos no Decreto-lei nº 25, estaria adotando normas superadas por legislação mais atual. O Conselheiro Joaquim Falcão tomou a palavra e solicitou que a Procuradoria especificasse qual artigo do Decreto-lei nº 25/37 que proíbe ouvir as partes interessadas durante o processo de tombamento. Tendo reiterado seu pedido, pois acreditava inexistir tal proibição, e tendo permanecido sem resposta, o Conselheiro Joaquim Falcão continuou com a seguinte manifestação: "Tenho neste Conselho, sempre que posso....". A partir deste ponto a gravação foi acidentalmente apagada. O Conselheiro resumiu sua posição no texto transcrito a seguir: '1. O processo administrativo de tombamento está regido pelo Decreto-lei nº 25/37, pela Lei Federal nº 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e pela Constituição Federal, em especial em seus artigos 5º e 37. 2. É princípio de direito que a lei maior, a Constituição prevalece sobre a lei menor, a Lei Federal nº 9.784/99 e o Decreto-lei nº 25/37. É também princípio de direito que a lei posterior revoga a lei anterior; e que a lei específica só prevalece quanto não contrária à lei geral posterior. 3. Não é razoável acreditar que o Decreto-lei de 1937 elaborado durante o Estado Novo, prevaleça sobre a Constituição Federal de 1988 do Estado Democrático de Direito. O

Decreto-lei é recepcionado em tudo que não contradiga a Constituição. Mas não pode se opor ao princípio do devido processo legal do art. 5º, inciso LV, que inclui o contraditório, nem ao princípio da publicidade, nem mesmo ao artigo 3º, incisos III e IV da Lei 9.784, que estabelecem o acesso às partes dos autos dos processos e o direito de formular alegações e apresentar documentos antes da decisão. 4. De resto, o próprio Decreto-lei estabelece procedimentos muitos gerais e em nenhum momento proíbe que as partes sejam ouvidas, não proíbe o contraditório, não proíbe a publicidade. Estas ilações não são juridicamente adequadas. 5. Faz-se, pois, urgente que o IPHAN tenha novas regras processuais para o processo de tombamento, ouvindo a sociedade, as prefeituras, os interessados. O IPHAN não pode nem tem motivos para temer o diálogo com a sociedade. Novas regras, de acordo com a legislação em vigor, não somente porque é uma exigência da cidadania e da democracia, mas também por que corre-se o risco de ações judiciais que serão prejudiciais ao acervo de credibilidade e de defesa do patrimônio brasileiro que tão denotadamente conseguiu'. Apresento uma proposta para que se adie a decisão, se abram às partes os autos completos, sobretudo os últimos pareceres, e se negocie com a Prefeitura para sabermos qual o seu entendimento, e se convide o Prefeito e outras autoridades para na próxima reunião apresentarem suas posições". A Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Italo Campofiorito, que apresentou as seguintes ponderações: "Se compreendi bem alguma coisa hoje, este fato que nunca aconteceu nos oito anos em que fiz parte deste Conselho, por isso estamos um pouco desarticulados. Nunca vi nenhuma parte comparecer à reunião para discutir seus interesses. Se entendi bem, a parte que está presente representa interesses de proprietários de imóveis incluídos em proposta de tombamento a ser analisada nesta reunião, e argumenta que não tomou conhecimento do processo por inteiro, sugerindo a ocorrência de falhas na sua tramitação dentro do IPHAN, fora do Conselho. Como anteriormente nunca aconteceu alguém comparecer a uma sessão deste Conselho para reclamar de má tramitação de processos de tombamento, pediria esclarecimentos à Procuradora Chefe do IPHAN quanto às alegações da parte interessada. Na proposta do Conselheiro Joaquim Falcão há dois componentes. Um, indiscutível, de conceder a todos o que é do seu direito. A segunda parte, de entendimentos com a Prefeitura, não está absolutamente em pauta. A Prefeitura não é



parte, pelo menos não se apresentou como parte. Não podemos associar as duas coisas. Na reunião anterior, respondendo ao Conselheiro Paulo Ormindo, manifestei-me contra e nenhum Conselheiro discordou. Opinei que prefeituras de lugares pequenos, onde a comunidade e as autoridades se misturam, devem ser tratadas com muito cuidado, e prefeituras de grandes cidades, como São Paulo e Salvador, sobretudo esta, velha e cansada de lidar com o patrimônio, conhecem perfeitamente esses procedimentos. Não há esmagamento cultural algum. Não há vantagem nenhuma de um período histórico sobre outro; há muito tempo os patrimônios do mundo inteiro sabem disso muito bem. Também não concordo que conjunto, de maneira nenhuma, seja o que foi dito. O IPHAN tem experiência com o uso desse vocábulo, com esse conceito, quando Aloísio Magalhães, depois de uma longa luta, preservou Petrópolis. Foi uma das coisas de que o Aloísio tinha mais orgulho, até porque foi a primeira vez que se utilizou a palavra entorno na linguagem da casa. Se houve alguma coisa decidida naquela época, o que não quer dizer que seja verdadeira - não está na Bíblia nem na Constituição, está em nossa história -, foi que o conjunto de chalés de Petrópolis incluía chalés completamente isolados. Havia o conceito de conjunto por proximidade, de coisas parecidas e juntas, contíguas se possível, ou consideradas do mesmo ponto de vista; e havia conjunto no sentido de coleção de coisas que têm qualidades semelhantes. Isso é uma história antiga nossa. Proponho o seguinte, se o Conselho não se opuser, que a Dra. Sista responda ao questionamento da parte e que não encaminhemos a questão de convocar representante da prefeitura, antes da mais ampla discussão. Esse é um assunto do conhecimento de todos os presentes, enquanto de direito só alguns entendem. Obrigado.” A Presidente concedeu a palavra à Procuradora Chefe do IPHAN, Sista Souza dos Santos, para os seguintes esclarecimentos: “Senhores Conselheiros. Em momento algum a defesa das partes foi cerceada. O Decreto-lei nº 25 é uma lei especial, estabelece procedimentos especiais para os processos de tombamento. Apesar do senhor advogado tentar transmitir a idéia de que é antigo e estaria superado por lei nova, ele se sobrepõe, enquanto lei especial, aos procedimentos genéricos estabelecidos por leis ordinárias, que devem ser adotadas apenas em caráter subsidiário. Na realidade, o Decreto-lei nº 25 é uma norma especial, é específica ao tratar dos procedimentos dos processos de tombamento, e se sobrepõe às normas genéricas. O

edital de tombamento para notificação de diversos proprietários, previsto na Portaria 11/86, é reconhecido como meio hábil pelos tribunais superiores e acolhido pela doutrina. A partir da data da sua publicação, todos os interessados têm o direito de se manifestar por escrito, nos autos, no prazo de quinze dias. Decorrido esse tempo, a Instituição fará a sustentação do mérito da proposta de tombamento, no que se refere à sustentação jurídica e no que se refere à sustentação técnica. Concluída a instrução da proposta de tombamento no que se refere às impugnações, o processo deve ser encaminhado ao Conselho Consultivo, que sobre ele se manifestará e decidirá no prazo legal. Nessa instância, o Decreto-lei nº 25 não prevê a manifestação das partes nem o estabelecimento do contraditório. Portanto, são legítimos os procedimentos adotados, bem como o indeferimento do pedido da sustentação oral, pelo fato de não estar prevista em lei. A administração pública deve adotar procedimentos contemplados na legislação. É o princípio da legalidade. Não podemos inovar o processo de tombamento, não podemos imprimir-lhe procedimentos novos porque, a partir do momento em que adotarmos procedimentos novos estaremos deixando de cumprir as disposições fixadas no Decreto-lei 25.” O Conselheiro Synésio Scofano Fernandes tomou a palavra para a seguinte manifestação: “Queria trazer à consideração dos Senhores Conselheiros a minha visão de que a questão processual, a legalidade dos atos são muito importantes. É essencial a observância das normas de tramitação e a garantia do direito de contestação do tombamento pelos interessados. Vejo também um outro aspecto, o tombamento envolve interesses patrimoniais, econômicos dos proprietários, que julgo relevantes. Considero atribuição precípua do nosso Conselho, especificamente, a discussão do mérito da questão patrimonial. Então o nosso dever essencial, além da legalidade, que é subjacente a qualquer ato praticado, é verificar a existência de valor patrimonial - histórico, artístico, de beleza natural -, essa é a essencialidade das nossas discussões aqui. Acho que as partes devem se manifestar de modo a elucidar a nossa avaliação, nosso julgamento das questões fundamentais da existência do nosso Conselho. Penso que devemos compatibilizar nossa avaliação com o parecer do Conselheiro Relator, porque ele deve ter analisado o processo e transmitido a sua percepção quanto ao valor do patrimônio em questão.” O Conselheiro Marcos Azambuja tomou a palavra para fazer as seguintes considerações: “Senhora

7


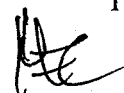
Presidente. Estamos em processo, às vezes um pouco caótico, de aprendizado. Hoje me parece útil a inovação, perigosa a falta de processualística e de metodologia apropriada. Creio, Senhora Presidente, que a Procuradora Chefe do IPHAN e, talvez, dois ou três membros do Conselho com experiência em grandes tribunais, em contenciosos de várias naturezas poderiam se reunir para desenhar o que seria a maneira de fazer. Como decidir sem perda de tempo e com ganho de credibilidade e de transparência. Creio que em grande número das vezes, e Vossa Senhoria é testemunha, nos chegam processos com total consensualidade, são os mais agradáveis de resolver. Em outros, de certa maneira, cabe a nós avaliar se a qualidade intrínseca do objeto supera interesses estaduais, municipais, de empreiteiros e de proprietários. Como observaram os Conselheiros Joaquim Falcão e Marcos Vilaça, existe um ordenamento jurídico que não podemos ignorar. Portanto, a minha sugestão é criar uma metodologia para que sejam ouvidas as partes, no plenário ou fora dele, mas que essencialmente ninguém se considere prejudicado processualmente por uma decisão nossa. Às vezes desagradaremos na substância, mas afastaremos a idéia de que não houve audiência, de que alguma forma de procedimento foi negligenciada. Atribuo muita importância à forma, que muitas vezes contamina o fundo. Obrigado.” A Presidente tomou a palavra para apresentar as seguintes ponderações: “Concordo. Entretanto, penso que o endereço desse debate está equivocado. A apresentação de impugnações pelos interessados e sua discussão é uma etapa anterior à vinda do processo ao Conselho. Deve ocorrer dentro do IPHAN. Acho uma insensatez trazer para as reuniões do Conselho questões que devem ser examinadas em instâncias preliminares do IPHAN. Julgo oportuno verificar em que medida convém e de que forma convém proceder, estritamente dentro da lei, para que processos cheguem ao Conselho suficientemente instruídos a fim de que ninguém se considere lesado ou julgue cerceado seu direito de apresentar objeções. Porque, como muito bem opinou o Conselheiro Synésio Scofano Fernandes, o papel do Conselho é a verificação do mérito, do valor do patrimônio proposto para tombamento. Penso que está havendo uma superposição de territórios. O território da discussão dos interessados é o IPHAN, não o Conselho Consultivo. Após essa etapa, a Presidente traz ao Conselho as impugnações apresentadas pelos interessados e as contestações das áreas técnica e jurídica da Instituição para

serem examinadas por todos os seus membros, que opinarão sobre a conveniência de recomendar a homologação do tombamento pelo Ministro de Estado da Cultura, a quem cabe a decisão final.” A Conselheira Suzanna Sampaio tomou a palavra para observar que o corpo técnico do IPHAN trabalha no sentido de estabelecer as premissas para decisão do Conselho Consultivo, que é a instância de recurso, no caso de impugnações. A Presidente observou que, em casos controvertidos, nunca teve a intenção de apresentar posições unânimes, e sim, na qualidade de Presidente do Conselho, pretende dar conhecimento das divergências a todos os seus membros e consultá-los sobre a posição a adotar. O Conselheiro Luiz Viana Queiroz tomou a palavra para fazer as seguintes considerações: “Senhora Presidente, Senhores Conselheiros. Acho absolutamente compreensível esse tipo de discussão, sobretudo sendo a nossa Presidente alguém alheia à área jurídica. Gostaria de contribuir dizendo algumas palavras sobre a área que conheço, a área jurídica, porque de arquitetura entendo muito pouco. Penso que a defesa ou não no Conselho é matéria do seu regimento interno. Acho que não ofende ao devido processo legal que o Conselho permita ou não a sustentação oral em plenário. É possível ao Conselho, se considerar necessário, solicitar informações da Procuradoria Jurídica, dos setores técnicos do IPHAN ou até das partes. Enfim, me parece que esta matéria poderá ser resolvida em um regimento interno. Penso que temos um problema, e acompanho a linha do Conselheiro Joaquim Falcão, temos um problema em relação à defesa independente da necessidade de prova de ter sido cerceado aos interessados o acesso aos autos. Não há prova disso, portanto não poderia ser reconhecida a eventual nulidade do processo, até porque providenciaram memoriais, recebi memoriais. Então, de alguma maneira, acho que essa questão está superada. Como Conselheiro, não gostaria de decidir pela nulidade de um processo por ter sido negado às partes ou aos advogados acesso aos autos. Independentemente de constar no Decreto-lei nº 25, o processo de tombamento é um processo administrativo, e a publicidade é princípio constitucional inegociável. Entretanto, o parecer do relator oferece uma nova proposta, reconhecida pela Presidente como tentativa de solucionar os impasses decorrentes de três propostas anteriores. Então não entendo como poderemos discuti-la e julgá-la sem que tenha sido dada às partes oportunidade para sua impugnação. Concordo com o Conselheiro Joaquim Falcão,

deve ser aberto prazo, talvez de quinze ou vinte dias, para que os interessados formulem as impugnações julgadas oportunas, devendo o processo retornar ao Conselho para sua apreciação. Finalmente, como última contribuição, acho as observações da Conselheira Suzanna extraordinariamente úteis, inclusive trazendo as considerações do Conselheiro Liberal de Castro. Acho que poderíamos adotar esses procedimentos neste processo, desde que não acarretasse prejuízos ao tombamento provisório, pois o Conselho, como destacou a Procuradora Chefe, tem prazo de sessenta dias para decidir sobre as impugnações. Entretanto, não considero princípio admissível, neste Conselho, condicionar o tombamento de um bem à anuência prévia da prefeitura, da câmara e da população. A audiência sim, é recomendável ouvir o que têm a dizer; mas seria ilegal atribuir-lhes poder de veto. Julgo que o período de sessenta dias pode ser aproveitado para que sejam ouvidas a Prefeitura, a Câmara e a população de Salvador em audiências públicas coordenadas pela 7ª Superintendência Regional. Obrigado.” Prosseguindo, a Presidente passou a palavra ao arquiteto Frederico Augusto R.C. de Mendonça, Superintendente da 7ªSR/IPHAN, para que apresentasse informes adicionais ao data show elaborado pela Regional com a finalidade de ilustrar o parecer do Conselheiro Relator. Em seguida, a palavra foi concedida ao advogado Hélio Menezes Júnior que, juntamente com a advogada Nelma Calmon, representava os interesses dos proprietários dos imóveis situados no Largo da Vitória nº 4 e na Avenida Sete de Setembro nº 2172. O citado advogado questionou a forma de notificação dos proprietários, sem identificá-los - por edital publicado no *Diário Oficial* -, informando que os interessados tomaram conhecimento da proposta de tombamento através de notícias publicadas na imprensa local; alegou o cerceamento do direito de defesa, assegurado pela Constituição Federal, pela dificuldade de acesso aos autos, dos quais só obteve cópia de um volume cujas folhas não estavam numeradas, o que considerou defeito grave em processo desse tipo; acrescentou que não teve acesso às contestações técnicas e jurídicas das impugnações que apresentou, fato que impossibilitou a produção das alegações finais; destacou a negativa da sustentação oral, por não estar prevista no Decreto-lei nº25/37. Reconheceu que a Lei nº 9.784, de 1999, embora estabeleça em seu art. 69 que os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, determina, nesses casos, a



aplicação dos seus preceitos em caráter subsidiário; referiu-se à formulação de nova proposta de tombamento, diferente daquela apresentada aos proprietários, sem que os interessados tivessem oportunidade de impugná-la, fato que permitiria sua anulação no judiciário. Finalizando, contestou a propriedade da denominação conjunto para os locais que se pretende proteger. O Conselheiro Marcos Vilaça tomou a palavra para destacar sua responsabilidade como membro de um Tribunal Superior do país, recomendando o respeito ao ordenamento jurídico brasileiro com a concessão, aos interessados, de acesso às peças que constituem o processo, e do amplo direito de defesa assegurado pelo estado democrático. O Conselheiro Joaquim Falcão tomou a palavra para apresentar as seguintes considerações: “Acho que estamos em sessão que extrapola o Corredor da Vitória. Estamos vendo qual é a maneira mais constitucional e mais democrática de decidirmos. A sessão começou com dois atos que desejo saudar. A Senhora Presidente ao decidir que teremos acesso visual às informações está contribuindo para que as decisões sejam mais consolidadas, e ao permitir a manifestação do colega Hélio Menezes deu um passo importante na democratização das decisões deste Conselho. É preciso completar esses passos dentro do espírito mencionado por Marcos Vilaça. Fiquei particularmente sensibilizado pelo parecer do Conselheiro Liberal de Castro sobre Viçosa, quando propôs que fossem ouvidas a comunidade e a prefeitura. Então, se Vossa Senhoria me permite, queria fazer a sugestão de não entrarmos no mérito do Corredor da Vitória antes de dar às partes acesso aos últimos pareceres, para que possam apresentar as suas razões, e, ao mesmo tempo, se adotasse, a exemplo de Viçosa, entendimentos com a Prefeitura. A minha proposta, em resumo, dentro da linha do Conselheiro Marcos Vilaça, que tem o meu total apoio, com o qual conjugo e tenho tido a honra de estar ao seu lado nesses últimos anos, na linha que Vossa Senhoria iniciou hoje ao abrir este Conselho, em momento de um governo democrático da melhor estirpe, a minha proposta é: primeiro - abrir às partes os pareceres finais atendendo ao princípio constitucional do devido processo legal; segundo - a Regional ouvir o Prefeito, convidar o Prefeito para vir ao Conselho, e então deliberarmos cumprindo a Constituição.” O Conselheiro Liberal de Castro tomou a palavra para apresentar as seguintes ponderações: “Senhora Presidente. No caso particular de Viçosa do Ceará, destaquei a anuência da Prefeitura local e da



comunidade, e citei a iniciativa da Prefeitura de Santana do Parnaíba ao solicitar o tombamento de patrimônio local. Não estava falando de casos genéricos. Nesses dois exemplos, a população e a Prefeitura tinham sido ouvidas e concordavam. Eram casos pacíficos, não havia o que discutir. Entretanto, ocorrem casos diferentes, em que não há consenso. Seria democrático ouvir previamente todos os interessados para proporcionar aos Conselheiros uma visão geral, embora não sejamos um tribunal de júri, não há acusados aqui; somos um fórum puramente cultural. Muito obrigado.” O Conselheiro Luiz Fernando Dias Duarte pediu a palavra para apresentar as seguintes observações: “Senhora Presidente, Senhores Conselheiros. Acho a contribuição do Conselheiro Azambuja importante em termos de definição de procedimentos internos. Mas o que ouvi hoje aqui me causou maior preocupação quanto ao próprio fundamento jurídico da instrução dos processos de tombamento. Quando há argumentações, quando há a possibilidade de conflito de interpretação sobre a prevalência da lei especial de tombamento sobre a legislação ordinária, envolvendo coisas tão importante como a Constituição Federal ou o Estatuto das Cidades, o Conselho certamente se beneficiaria de uma instrução mais precisa com o estudo comparado dessa legislação, de modo que não nos víssemos de novo expostos a argumentação semelhante à que foi apresentada hoje. Devemos estar muito bem preparados; sabemos das implicações delicadas que podem advir de uma impugnação, na justiça externa, das deliberações deste Conselho, e me senti bastante incomodado com a possibilidade de que possa estar havendo pouca clareza nessa área. Não tenho competência para isso, não sei qual seria o caminho recomendável, mas acredito que é urgente e envolve algumas questões mais precisas levantadas hoje aqui, particularmente o estatuto jurisprudencial, digamos assim, atribuído ao parecer do Conselheiro Liberal de Castro na questão dos procedimentos para a negociação do tombamento. Acho que deveríamos, no âmbito dessa discussão, definir quais são os procedimentos legais necessários e quais são os procedimentos políticos convenientes. São duas coisas diferentes. É preciso distinguir claramente o que está em jogo, porque alguns são essenciais, os outros acontecem possivelmente, preferencialmente devem acontecer, mas não são considerados essenciais do ponto de vista legal. Enfim, é um pedido no sentido de que, de algum modo, o Conselho fosse aparelhado para

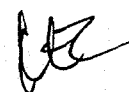
enfrentar melhor situações desse tipo.” O Conselheiro Nestor Goulart tomou a palavra para fazer as seguintes considerações: “Estou com uma dúvida em relação a tudo o que ouvi. Se bem entendi, seguindo a legislação tradicional, as partes são informadas por edital sobre a manifestação do quadro técnico do IPHAN; por edital, antes do processo vir ao Conselho. A impugnação não é sobre a decisão do Conselho, é sobre a manifestação dos funcionários do quadro técnico. Então, estamos ouvindo uma contestação antes de tomarmos uma decisão. É a primeira vez na vida que vejo alguém contestar uma decisão que ainda não foi tomada. Concordo com a manifestação do Conselheiro Synésio Scofano Fernandes de que o nosso papel aqui não é ouvir contestações; o nosso papel é decidir se determinado patrimônio tem valor ou não. Agora, se não há contestação *a posteriori* das nossas decisões, creio que do ponto de vista jurídico deve estar havendo uma confusão. Porque, a esta altura, estão contestando uma informação que servirá de base para uma decisão ainda não adotada e já se contesta antes dela ser formalizada. Confesso que a minha primeira reação foi não tomar conhecimento de coisa alguma, cheguei quase a protestar, ia me retirar. Venho de uma tradição universitária em que um Conselho decide sem nenhuma interferência. O Conselho ouve tudo, mas tudo é informado em processo, previamente. As pessoas podem ser convidadas, excepcionalmente, para assistir as reuniões. Em princípio, não. Quando pertencem ao quadro técnico, na maior parte das vezes, sim. Agora, o Conselho receber uma contestação verbal antes de tomar uma decisão para mim é profundamente estranho. Gostaria, depois, de receber esclarecimentos sobre a maneira de contornar essa situação. Essa é a primeira questão que me preocupa. Mas, do que ouvi aqui, considero interessante o estabelecimento de diálogo com as instâncias estaduais e municipais para que assumissem suas responsabilidades na solução de problemas quando envolverem interesses diversos, coletivos ou públicos. Então, gostaria de resumir: são dois problemas. Quanto ao primeiro, me revelo perplexo, porque ao ouvir a exposição percebi a existência de questões mais amplas. Esperaria que estivessem no processo. Pelo que ouvi, inclusive dos advogados, continuo ignorando se a contestação é sobre o passado ou sobre o futuro. Penso que isso deve ser esclarecido, por escrito, para que possamos definir os procedimentos. Caso contrario, estaremos definindo procedimentos para tempos diferentes”. A advogada Nelma Calmon tomou

a palavra para negar qualquer intenção de influenciar ou contestar uma decisão a ser adotada pelo Conselho Consultivo. Manifestou seu propósito de apresentar subsídios a fim de que os Conselheiros pudessem decidir de posse de todas as informações, alegando que não teve oportunidade de apresentá-las previamente. Questionou a notificação por edital, assegurando que os proprietários dos imóveis em questão são pessoas conhecidas em Salvador, e destacou a necessidade de nova tramitação da proposta apresentada pelo Conselheiro Relator. O advogado Hélio Menezes Júnior tomou a palavra para insistir em sua intenção de continuar a produzir a defesa oral dos interesses de seus clientes, angustiados pela ameaça da limitação do seu direito de propriedade. Assinalou a dificuldade do exercício da democracia, alegando que estavam lidando com norma de 1937, da era Vargas. O Conselheiro Marcos Azambuja tomou a palavra para fazer as seguintes considerações: “Como estamos transitando em terrenos novos, a minha idéia seria concedermos um prazo para que todos fossem ouvidos, consultados, e não houvesse nenhum defeito de audiência e de conhecimento, e então tudo retornaria ao Conselho para decisão final. Não seria um prazo procrastinador, mas um prazo razoável para que todos se façam ouvir, tudo se esclareça, todos os documentos tenham a publicidade que o Conselheiro Viana Queiroz defendeu tão bem. Considero importante não parecer que fomos insensíveis a certos problemas de procedimentos talvez não rigorosamente equacionados e, ao mesmo tempo, que não se impugnasse a autoridade do Conselho. Sou muito sensível aos argumentos do mundo universitário, não somos um tipo de órgão que deve estar aberto a questionamentos, não somos a rigor esse gênero de Conselho. O IPHAN deve ouvir os interessados nos trâmites anteriores e encaminhar ao Conselho as coisas bem administradas, com a possibilidade excepcional de que se venha trazer queixa ou reclamação.” O Conselheiro Italo Campofiorito tomou a palavra para apresentar o seguinte posicionamento: “Senhora Presidente. Apoio a proposta do Conselheiro Marcos Azambuja. Meu sentimento pessoal é igual ao do Conselheiro Nestor Goulart. Entretanto, se as partes vieram aqui denunciar algo de mau que aconteceu no passado, neste processo, devemos ouvir, mas não discutir os argumentos. O que ocorreu de mau, ocorreu anteriormente, se é que ocorreu. Não há prova nenhuma, como salientou o Conselheiro Luiz Viana Queiroz, não é verdade? Não temos prova nenhuma da veracidade



dessas afirmações. Estão nos dizendo e nós, que somos de boa-fé, gente de bom coração, e honesta, achamos que talvez seja verdade. Penso que o momento é de generosidade, o nosso governo atual é o governo mais generoso que já conhecemos, temos o Presidente de coração mais mole que já existiu. Pois muito bem, vamos ser generosos. Não se repetirá, porque nunca aconteceu em sessenta anos de Conselho. Admito perfeitamente que os proprietários desses imóveis sejam pessoas conhecidas, evidentemente que são. Neste caso me parece obvio, porque conheço os personagens citados aqui, poderiam ter sido comunicados individualmente; mas a tradição do IPHAN foi sempre esta – notificar por edital no caso da existência de diversos proprietários. De modo que o IPHAN terá agido como sempre agiu. Dirigi muitos órgãos de patrimônio municipais e estaduais, quando fiz muitos editais a quem interessar possa. Proponho à Presidente submeter aos demais Conselheiros a sugestão do Conselheiro Marcos Azambuja de concedermos um prazo de três semanas para que desapareçam todas as razões de alegarem falta de transparência na tramitação do processo.” A Presidente concordou, colocando em votação a proposta de conceder aos interessados prazo para vistas e possíveis impugnações, seguido-se o exame das eventuais manifestações pelos setores técnico e jurídico do IPHAN antes do seu retorno ao Conselho, medida aprovada por unanimidade. Prosseguindo, a Presidente submeteu aos demais Conselheiros a sugestão do Conselheiro Marcos Azambuja para a designação de Conselheiros para, juntamente com a Procuradoria Jurídica, elaborarem uma proposta preliminar destinada a fundamentar o Regimento Interno do Conselho Consultivo a se expedido pelo IPHAN, sugestão aprovada por unanimidade. O Conselheiro Luiz Fernando Dias Duarte tomou a palavra para insistir em seu pedido de revisão da compatibilidade da legislação específica de tombamento com a legislação subveniente. A Presidente concordou com a recomendação do Conselheiro e passou a palavra ao Relator, Sabino Machado Barroso, que referiu-se à sua visita recente ao Corredor da Vitória, quando constatou a modificação do gabarito fixado em doze pavimentos na época da construção do Hotel da Bahia, lamentando que interesses diversos tenham ampliado esse limite para trinta e cinco pavimentos. Concluiu, observando que a proposta contida em seu parecer é uma tentativa de salvar, dentro do possível, o Corredor da Vitória. O Conselheiro Paulo Ormino pediu a palavra para

assinalar a existência de equívocos nas denominações de diversos logradouros e a ocorrência de superposição de legislação para o mesmo local. Considerou extremamente perigoso o fato de estar sendo colocado em risco um entendimento construído ao longo de sessenta e cinco anos sobre conceitos de área envoltória de monumentos, sobre visibilidade e relações espaciais. Manifestou seu apoio à proposta do Conselheiro Joaquim Falcão, recomendando entendimentos com sociedade, com a Universidade e com a Prefeitura no sentido de buscarem saídas que evitem a continuidade da verticalização, do congestionamento viário causados pelo mecanismo da transferência de direitos de construir, que o tombamento não impedirá. Reportou-se, ainda, ao seu posicionamento registrado na ata da reunião anterior. O Conselheiro Joaquim Falcão falou a seguir para informar que o Plano Diretor para o centro de Salvador prevê a redução do tráfego no local em 70%, nos próximos dez anos, em decorrência do deslocamento da cidade do centro para a orla. Adiantou que o pedido de tombamento do Corredor da Vitória, iniciativa do Sindicato dos Arquitetos no Estado da Bahia, tem a oposição do Instituto de Arquitetos do Brasil, do Clube de Engenharia e da Associação Comercial, recomendando cautela para que decisões sem amparo legal enfraqueçam o Conselho. A Presidente tomou a palavra para apresentar as seguintes observações: “Considero muito importante a clara definição da competência do IPHAN. Ocorre com frequência o seu envolvimento em assuntos que não são de sua competência, enquanto são descuradas questões em que deveria intervir. Em minha visão, que ultrapassa a questão do Corredor da Vitória, acho que devemos estar atentos à escala urbana. Tratando desse tema, gosto de me referir ao Centro Georges Pompidou. É diferente das edificações a sua volta, no entanto não compromete a escala urbana do quarteirão onde se encontra porque manteve uma determinada altura e o alinhamento da rua. Poderia ser um prédio absolutamente sóbrio, de extraordinária arquitetura, mas se fosse alto, a Notre Dame ficaria baixinha, a Torre de Saint Jacques ficaria ridícula. Com referência a patrimônio urbanos, penso que o IPHAN tem a responsabilidade de desenvolver estudos sobre essa questão e transmiti-los às prefeituras. Estaríamos ensinando, proporcionando esclarecimentos técnicos a prefeituras que geralmente não dispõem de equipe qualificada. No caso do Corredor da Vitória, achei sedutora a proposta do Conselheiro Sabino Barroso por tentar preservar o



alinhamento, o logradouro. Na faixa envoltória, considerada como entorno, haveria maior flexibilidade. No meu entendimento, essa idéia permitiria guardar uma vaga lembrança, um perfume do que foi o Corredor da Vitória. É uma proposta simplificadora, muito menos restritiva que as anteriores.” Concluídos os debates, a palavra foi concedida ao Conselheiro Marcos Azambuja para tecer considerações sobre a proposta de tombamento contida no Processo nº 1.495-T-02, transcritas a seguir: “Vou pedir à Senhora Presidente e aos membros do Conselho uma atenção muito particular pela delicadeza e pela complexidade do assunto. Recebi o encargo de relatar a proposta de tombamento do edifício do Museu de Arte de São Paulo. A minha primeira reação foi de considerá-la a tarefa mais fácil que me havia sido entregue. Então, me preparei para lhes fazer uma apresentação de grande brevidade, esperando unanimidade imediata. Comecei a ler e me dei conta de uma singularidade. Havia duas propostas de tombamento. Uma vinda do Instituto Lina Bo Bardi e P.M. Bardi e outra da Presidência do MASP, ambas datadas de 1999, com uma diferença fundamental, fácil de identificar. A direção do Instituto Lina Bo Bardi solicita o tombamento do edifício do Museu de Artes de São Paulo, ‘bem como do sistema expositivo da Pinacoteca, em cavaletes de cristal e concreto, nos moldes do projeto original de arquitetura de Lina Bo Bardi’. A proposta apresentada pela presidência do MASP diz o seguinte: ‘Cabe salientar que o tombamento ora solicitado não deverá tolher a flexibilidade de utilização pelo MASP de todos os espaços internos do edifício, tanto expositivos quanto administrativos, de forma a possibilitar à instituição o cumprimento dos seus compromissos com o aprimoramento de atividades culturais no país.’ Não sendo eu nem museólogo, nem arquiteto, nem historiador de arquitetura, falei com diversas pessoas que respeito para ouvir opiniões. E há, evidentemente, uma grande divergência entre os que amam a maneira pela qual Lina Bo Bardi apresentou o seu acervo e outros que consideram aquela apresentação interessante, mas anárquica, não histórica, não seqüencial. Em suma, há um debate riquíssimo entre grupos, que não cabe a nós, eu creio, arbitrar. É impossível. Devemos decidir se a maneira de expor a coleção do MASP no seu grande vão livre, que dá sob o Trianon e o Anhangabaú, é uma parte essencial do projeto, cujo abandono prejudicaria a sua essencialidade. Em outras palavras, poderemos cair em agradabilíssimo debate, encantador mas não conclusivo, e não

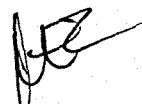
cabe a nós arbitrar sobre gosto. Devemos saber se, no projeto original do MASP, aquela maneira de utilizar o andar nobre é tão parte do projeto que não aceitá-lo desfigura a obra de Lina Bo Bardi e a intenção portanto do próprio museu; ou se é da natureza das coisas que obras sejam expostas seqüencialmente, diferentemente, com outras técnicas de museu, outras técnicas de iluminação. Em outras palavras, se o caminho é a mudança, ou se o dever de um órgão como o nosso é preservar aquilo que tem importância transcendental. Não estou preparado ainda para concluir, tive apenas quatro dias. Dou inicialmente um testemunho muito pessoal: o meu impacto, ao visitar pela primeira vez o MASP, foi de encantamento. Quando vi aquela imensa sala, aquela feira de arte, aquele grande mercado, foi de encantamento e surpresa pela sua luminosidade. Há sobre isso um grande debate, e as duas partes invocam razões inteiramente sensatas. Mas o nosso problema não é arbitrar tendências, é saber se o museu, como foi concebido, deve ser resguardado no seu desenho original, inclusive aqueles blocos de concreto e cristal, ou não. Levando em conta que, de alguns anos para cá, se desfez esse arranjo, o museu está cheio de partições e criou-se um pouco aquele labirinto habitual de museus que, me dizem os defensores da nova ordem, permite exposição de maior número de obras, mais ordem; embora, creio, se perdeu muito do impacto visual e de luminosidade. Esse é o problema em que estamos confrontados. Portanto, é uma questão que escapa um pouco à nossa tradição. É um julgamento não sobre o museu, que está lá; não sobre o seu acervo, que está lá; mas se determinada maneira de expor é parte integrante de um conceito de museu. Pediria que todos os Conselheiros se interessassem pela questão e me fizessem sentir um pouco do seu pensamento, gostaria muito de receber uma espécie de *feedback*, estou um pouquinho perdido, precisando sentir até que ponto aquela maneira de expor é essencial ou é acessória. Queria continuar nesse processo de interlocução informal e nessa busca de transparência com todos, porque sinto nos que defendem o projeto Lina Bo Bardi, como nos que acham que ele deve ser alterado um substrato comum de muito amor pelo MASP, que é um orgulho do Brasil inteiro. Não quero cair também na minha própria preferência pessoal, que foi de encantamento, como lhes disse. Em outras palavras, quero um tempo para ouvi-los, para ouvir algumas pessoas cuja a opinião importa, e depois fazer uma proposta em relatório. Não existe, a rigor, problemas



com a Prefeitura, nem com o Estado, é apenas uma questão de metodologia entre a atual administração do Museu, que adotou uma linha, e a Fundação Lina Bo Bardi, que defende o conceito original em sua totalidade. Portanto, na próxima reunião apresentarei um relatório que não será, temo, satisfatório universalmente. Lamento dizer que não será, mas que seja alicerçado na melhor coleta de informação e na máxima boa-fé.” A Presidente concedeu ao Relator o prazo solicitado, manifestando a sua preocupação com a possibilidade da transformação de uma obra tão extraordinária como o Museu de Arte de São Paulo em um museu comum, com divisórias altas. Externou a sua percepção de que o MASP é transparente e faz parte de um conceito maior, e a sua aflição com a possibilidade de um retrocesso, observando que a forma de expor em cavaletes de cristal poderia ficar restrita a uma área do prédio. O Conselheiro Luiz Fernando Dias Duarte pediu a palavra para indagar qual é o percentual do espaço expositivo ocupado de modo específico pelos equipamentos que se pretende preservar. Prosseguindo, a Presidente solicitou ao arquiteto Marcelo Ferraz a projeção de um vídeo sobre o MASP e exposição do seu ponto de vista, transcrito a seguir: “Trabalhei com Lina durante quinze anos, depois dirigi o Instituto Bardi por nove anos. Cuidei do Museu todo o tempo em que trabalhei com Lina, fui responsável pela pintura das colunas em vermelho, porque cabia a mim e ao arquiteto Marcelo Suzuki esses entendimentos com o Professor Bardi. Redigi o pedido de tombamento em minha gestão como Diretor e Conselheiro do Instituto. Nesse tombamento, é muito importante a questão da maneira de expor, por ser um dos pontos altos do Museu, que é fincado em um tripé pessoal - Chateaubriand, Bardi e Lina; um com a ousadia, o outro com ‘olho e faro’ para captação das obras de arte, e Lina com talento para equacionar, no espaço fantástico, tanto a questão externa, de devolver à cidade um espaço que lhe foi tirado - aquele vão livre -, como a questão interna da disposição das obras de arte. Não é um simples capricho de arquiteto, ou uma questão formal. Vem de uma linha iniciada na Itália por Gio Ponti, mestre de Lina, seguida por arquitetos que se sentiam aprisionados pela maneira de expor nos palacetes europeus e tentavam tirar o quadro da parede e devolvê-lo ao cavalete, na forma em que havia sido concebido. Então é uma concepção vinda de muito longe, que Lina desenvolveu no Brasil justamente por ver possibilidade da sua concretização - na América, mais que no

Brasil – em uma terra livre, onde tudo poderia ser feito. Assim, leva às últimas conseqüências a maneira de expor, ou, como diz Aldo Van Eyck, transforma todos os quadros pintados durante quinhentos anos de história em uma grande família, criando novas possibilidades de observação, de percepção e de captação dessas obras. Ou seja, é possível expor os quadros sem que os nomes estejam indicados na frente, como geralmente ocorre nos museus: vai-se ao nome do pintor para depois ver a obra. Ela achava que o Brasil e os brasileiros tinham total liberdade de gostar ou não gostar, de olhar um quadro como se vê uma vitrine, como dizia muitas vezes, com a possibilidade de criar novas relações, interessantes porque não eram as estritas relações da academia, da história da arte, e leva isso a cabo. Respondendo à pergunta do Conselheiro, esclareço que somente a Pinacoteca do MASP, a coleção principal, foi pensada dessa maneira. O restante do museu é espaço onde se faz todo tipo de intervenção, ela própria fez muitas exposições transformando aquele hall cívico, onde existem os mezaninos, em uma grande arquibancada. Isso é totalmente possível, mas a pinacoteca seria preservada com a maneira ousada de expor, como marco de uma época. O MASP é do final dos anos 50 início dos anos 60, é irmão, à época, da *Neue Nationalgalerie*, de Mies van der Rohe, em Berlin; do MAM, no Rio de Janeiro, e é muito mais que um museu, é uma idéia de museu. Posso assegurar, como arquiteto, a possibilidade de colocar maior número de quadros em cavaletes de cristal que na forma como a Pinacoteca é exposta atualmente. É uma questão aritmética, de colocar no papel e estudar a questão do afastamento - como era e como é. Quanto à objeção de que cada vidro tinha o seu quadro e não poderia ser substituído, é problema que qualquer arquiteto, com um mínimo de talento e quinze minutos de prancheta, pode resolver. Estaremos desprezando esse avanço realizado em certo momento da história da museologia no Brasil e da maneira de expor se adotarmos, de uma maneira subdesenvolvida, até com complexo de inferioridade, os modos tradicionais europeus dos labirintos, das paredes brancas, do espaço neutro como solução para ser seguida no Brasil. Entretanto, eu poderia abandonar essa argumentação e advogar por outra via: é uma experiência e, como experiência, deve ser mantida. Não é uma questão de gosto pessoal, de Conselheiros ou de quem quer que seja. É um experimento que foi levado a cabo e merece, enquanto experimento, ser mantido. Se abirmos esse

precedente, colocaremos em risco este edifício e muitos outros. Projeto a seguir um trecho do vídeo em que o arquiteto Aldo Van Eyck faz a defesa desse sistema expositivo. Obrigado.” O Conselheiro Paulo Bertran tomou a palavra para a seguinte manifestação: “Estou respondendo agora ao pedido do Conselheiro Marcos Azambuja. Lembro-me muito bem que, ao conhecer o MASP, voltando de uma estada de quatro anos no exterior, me perguntei como uma coisa poderia ser tão bonita sem ostentar as riquezas impressionantes da arte de todos os tempos que vira nos museus europeus. Só hoje, trinta anos depois, consigo perceber que vi não apenas uma pinacoteca, mas um conceito de museu, uma forma completamente nova e completamente bonita de se expor uma coleção feita com muito bom gosto e discernimento pelos criadores do MASP. Então, Conselheiro, apresento já com o meu *e-mail* verbal. Muito obrigado.” A Conselheira Myriam Andrade tomou a palavra para fazer as seguintes considerações: “Estou totalmente confusa e não muito convencida. Entendo perfeitamente as razões que foram expostas até agora. O MASP é uma maravilha do ponto de vista arquitetônico. Com referência à exposição das obras, confesso que eu tenho o que o inglês chamaria de *mixed feelings*. Viajo muito, morei muito tempo no exterior e nunca vi em museu nenhum do mundo uma exposição fixa, permanente, engessada, até mesmo por questões de monotonia. Os visitantes retornam e gostam de ver novas exposições. Se aqueles suportes são móveis, há perfeitamente a possibilidade de documentá-los na sua organização original, para que possam voltar a qualquer hora. Julgo temerário o tombamento de uma disposição, que é uma maravilha, concordo, mas como vamos legislar para as gerações futuras e mesmo para a atual? A segunda questão é a seguinte: quando vemos o prédio do MASP ou qualquer outro museu com essa qualidade arquitetônica, devemos considerar os pontos de vista do arquiteto; do museólogo diretor do museu; e do usuário, seja ele erudito ou leigo. Como historiadora de arte, confesso que, ao visitar o MASP, fico dividida entre a beleza do espaço arquitetônico e o profundo desconforto diante daquelas obras. Uma pintura é uma obra bidimensional, necessita de um fundo, mas isso é um ponto de vista pessoal. O vídeo não me convenceu de todo, não gostaria de votar por uma disposição permanente.” O Conselheiro Italo Campofiorito tomou a palavra para apresentar as seguintes considerações: “Basta ler *O Museu*



Imaginário de Malraux, para prestar atenção um pouquinho ao que ele diz. Quem, alguma vez, ao ver um Cézanne e não viu, ao mesmo tempo, o cubismo por trás, ou ao ver o cubismo e não viu um Cézanne por trás; ou viu o **Bordel de Avignon**, de Picasso, e não pensou nas duas coisas juntas? O Louvre, diz Malraux, é um museu importante, mas não tem um bom Goya. Se começarmos a listar o que não existe no Louvre ficamos espantados. Felizmente, há um Vermeer, um pequeno Vermeer. Mas quando vemos aquela **Rendeira** e pensamos nos Vermeer que vimos no Rijkmuseum, como é possível ver aquele Vermeer e não ver, ao mesmo tempo, os de Amsterdan? De modo que quando Lina Bardi, arquiteta maravilhosa, não tem bom senso, isto é natural, ela é artista; quem deve ter bom senso é diretor de museu. Se ela fosse museóloga formada e ortodoxa não inventaria isso nunca. Os museólogos não inventam nada: conservam e mostram, mas nunca promovem a compreensão das obras, somente possível com o ambiente original, as intenções do autor e o contexto cultural em que se inserem no tempo histórico. O Museu de nossa época é o museu imaginário de Malraux. Ver e compreender obras de arte implica na sua imaginação, que integra informações e memórias de reproduções, filme, e fotografias – com os respectivos ângulos de visão, detalhes e escalas inusitadas e reveladoras. Não conheço visão mais perversa (de boa museologia), do que os sublimes destroços do Partenon, mostrados na altura dos visitantes – e não no alto tímpano do templo, destituídos, na tristeza de Londres, do sol ardente da Hélade. Quero destacar que as paredes desejadas pela atual administração do MASP, além de descaracterizar o bem tombado, nada garantirão em matéria de conhecimento da história da arte. Penso que é indispensável, no âmbito do tombamento, garantir a possibilidade da apresentação proposta por Lina Bo Bardi, e ensejá-la periodicamente. Pelo menos.” A Presidente tomou a palavra para observar que o objeto da discussão não era um conceito de expor obras de arte, como princípio, mas se o sistema expositivo em questão é parte integrante do projeto. Prosseguindo, concedeu a palavra ao arquiteto Marcelo Ferraz para a leitura de carta da arquiteta Lina Bo Bardi, publicada no *Estado de São Paulo*, em 05 de abril de 1970, transcrita a seguir: “Senhor redator. Nunca se pode inovar impunemente, e não somente no campo dos museus, como parece pensar o senhor Júlio Tavares que, num artigo publicado em *O Estado de S. Paulo* de 22 de março último, chora sobre

árvores cortadas e cidades 'concretinizadas', insurgindo-se ofendido contra a apresentação dos quadros da Pinacoteca do Museu de Artes de São Paulo e contra as senhoras e os senhores de Guarulhos, cujas pernas podem ser vistas debaixo dos quadros. O grito de revolta do senhor Tavares é o grito dos que se sentem defraudados de um dos privilégios mais tradicionalmente enraizados: o privilégio cultural. As pernas do senhor de Guarulhos, que acabam em pés mal calçados; ofendem a vista do senhor Júlio Tavares, a falta de atmosfera de 'templo' para iniciados, a Pinacoteca do Museu de Arte atinge profundamente o seu senso 'estético' e sua altivez cultural. Nunca se pode inovar impunemente. Quem inova paga, mas quem o faz pagar é geralmente quem se detém agarrado aos velhos costumes, às velhas tradições, aos velhos privilégios. Isto na arte, na política, e na vida. Tirar do Museu o ar de Igreja que exclui os iniciados, tirar dos quadros a 'aura' para apresentar a obra de arte como um 'trabalho', altamente qualificado, mas trabalho; apresentá-lo de modo que possa ser compreendido pelos não-iniciados, pelos senhores de Guarulhos tão diferentes dos elegantes visitantes dos grandes museu tradicionais, cujas 'auras' são sempre conservadas mesmo nos arranjos modernos. Ver milhares de pessoas andarem entre os quadros, numa atmosfera quase familiar, não áulica (para o senhor Júlio transformando-se em 'apartamento'), dá medo, como uma profecia de mudanças fundamentais. O Museu de Artes de São Paulo é popular e não pode ser julgado superficialmente, num artigo pseudobrilhante escrito conforme as regras do beletismo chorão. O grande espaço embaixo do Museu foi criado para exposições ao ar livre, reuniões, concertos. O Museu é popular. Demonstrava-nos milhares de visitantes dos sábados e domingos (aqueles visitantes de Guarulhos que tanto incomodam os senhores Júlio Tavares) que olham um quadro com os mesmos olhos com que olham uma vitrina em liquidação, mas que, graças à vida e à alegria da Pinacoteca do Museu, conseguem tomar parte, mesmo sem 'bases culturais', em fatos de cultura. Como responsável pelo projeto do Museu foi minha intenção destruir a aura que sempre circunda um museu, apresentar a obra de arte como trabalho, como profecia de um trabalho ao alcance de todos. Revitalizar um quadro tirando-o do papel de múmia. Sobre o julgamento do projeto do Museu e dos seus espaços acho que dito julgamento deve ser feito com base e com os instrumentos da crítica arquitetônica e não com a dialética literária baseada na piada.

E, principalmente, o Museu é dedicado às senhoras e aos senhores de Guarulhos.” *O Estado de S. Paulo, São Paulo, 5 de abril de 1970.* Esta carta esclarece o ponto de vista da Lina. Obrigado.” Prosseguindo, a Presidente passou a palavra ao Conselheiro Paulo Ormino para as seguintes considerações: “Penso que esse é o momento do IPHAN reassumir posição hegemônica no cumprimento do art. 23 da Constituição Federal, que vou ler parcialmente: ‘É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e seus sítios arqueológicos.’ No final deste artigo há uma série de recomendações para elaboração de legislações específicas. Chamo a atenção também para os avanços da legislação brasileira, como o Estatuto da Cidade. Este instrumento cria zonas especiais de proteção ambiental e cultural, a outorga onerosa ou solo criado, as operações consorciadas, o IPTU progressivo, instrumentos que através desse *pool* dos três poderes poderão ser acionados para chegarmos a essa tão almejada preservação do bem patrimonial urbano, do patrimônio ambiental urbano. Acho que há figuras jurídicas, como o termo de ajustamento de conduta, que poderiam ser regulamentadas. Faço esta proposta ciente da existência de notáveis juristas entre os Conselheiros – Joaquim Falcão, Marcos Azambuja, Luiz Viana Queiroz, Marcos Vilaça, Suzanna Sampaio e muitos outros - que poderiam iniciar alguma discussão sobre a procedência e a oportunidade dessa proposta e, eventualmente, a criação de uma comissão para discuti-la. Não se pretende derrubar, nem tocar no Decreto nº 25, que tem sua especificidade. Seria uma legislação complementar, como a legislação referente aos bens imateriais e aos bens arqueológicos. Passo à nossa Presidente essa proposta e sua justificativa.” A Presidente acolheu a proposta do Conselheiro e adiantou que o IPHAN, associando-se aos procedimentos adotados pelo Ministério da Cultura, tem buscado parcerias com os Estados e Municípios. Prosseguindo, passou a palavra ao Conselheiro Joaquim Falcão para os seguintes comentários: “É brevíssimo. Pedi para incluir o assunto de incentivos fiscais porque a proposta de reforma tributária em tramitação no Congresso elimina a possibilidade dos Estados usarem o ICMS para atividades culturais. A razão disso é a guerra fiscal. Mas essa proibição deveria ficar restrita à área industrial. Como está, a reforma tributária

impedirá a aplicação do ICMS em pequenos projetos comunitários. Então, apresento proposta muito simples de que a Presidente, em nome do Conselho, encaminhasse ao Deputado Gastão Vieira, membro Cultura da Comissão de Cultura, e às autoridades do Senado e da Câmara a posição do Conselho favorável à possibilidade da utilização do ICMS em atividades culturais. O Ministro Gil pediu-me que redigisse minha posição sobre esse assunto e sobre a Lei Rouanet, texto que mandarei por *e-mail* para conhecimento dos Senhores Conselheiros.” A Presidente tomou a palavra para lembrar que a Lei Rouanet possibilita a dedução de 100% nos investimentos em restauração de patrimônios e em atividades artísticas, que têm maior visibilidade e, portanto, a preferência do investidor. O Conselheiro Paulo Ormino pediu a palavra para registrar a passagem dos sessenta anos de vida profissional do Conselheiro Thomaz Farkas, apoiado pela Presidente, que louvou a competência do Conselheiro, para quem pediu uma salva de palmas. O Conselheiro Marcos Azambuja tomou a palavra para reiterar sua proposta de constituição de um pequeno grupo com a incumbência de preparar idéias para fundamentar a elaboração do Regimento Interno do Conselho, lembrando os nomes dos Conselheiros Marcos Vilaça, Joaquim Falcão, Luiz Viana Queiroz, e a necessária participação da Procuradoria Jurídica do IPHAN. Observou que o Conselheiro Marcos Vilaça merece a homenagem da inclusão pela defesa apaixonada do estado de direito, ao falar com a coragem de último coronel dos sertões. Constou da pauta da reunião proposta de arquivamento do Processo nº 1.404-T-83 – pedido tombamento do Acervo Ferroviário da Estrada de Ferro Perus-Pirapora, SP, não tendo havido manifestação contrária. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual eu, Anna Maria Serpa Barroso, lavrei a presente ata, que assino com a Presidente e os membros do Conselho.


Maria Elisa Costa


Anna Maria Serpa Barroso

Breno Bello de Almeida Neves

Italo Campofiorito

Joaquim de Arruda Falcão Neto

José Liberal de Castro

Luiz Fernando Dias Duarte

Luiz Viana Queiroz

Marcos Castrioto de Azambuja

Marcos Vinicios Vilaça

Myriam Andrade Ribeiro de Oliveira

Nestor Goulart Reis Filho

Paulo Bertran Wirth Chaibub

Paulo Ormino David Azevedo

Sabino Machado Barroso

Suzanna do Amaral Cruz Sampaio

Synésio Scofano Fernandes